



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2025
CONTRATO Nº 28/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, com endereço na Rua Treze de Maio, 100, centro, na cidade de São Pedro das Missões/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Fumagalli e Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBSON SIGNORI STEIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.383.821/0001-00, com sede na Rua 15 de Novembro, s/n, Centro, na cidade de São Pedro das Missões/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr.: **ROBSON SIGNORI STEIN LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Processo de Dispensa de Licitação nº 060/2025, e nas demais condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de materiais hidráulicos diversos, destinados à execução de ações de reparação e reestruturação dos danos ocasionados pela estiagem no Município de São Pedro das Missões/RS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A contratada receberá o valor total de **R\$ 139.926,60 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Produtos	Ref	Quant.	Valor Uni.	Valor total
1	Cano Hidráulico 20mm barra 6mt	un	317	R\$ 21,00	R\$6.657,00
2	Cano Hidráulico 25mm barra 6mt	un	300	R\$25,00	R\$7.500,00
3	Cano Hidráulico 32mm barra 6mt	un	200	R\$48,00	R\$9.600,00
4	Cano Hidráulico 50mm barra 6mt	un	50	R\$108,00	R\$5.400,00
5	Cano Hidráulico 60mm barra 6mt	un	40	R\$135,00	R\$5.400,00
6	Cano Hidráulico 75mm barra 6mt	un	42	R\$430,00	R\$18.060,00
8	Joelho soldável 20mm	un	150	R\$1,50	R\$225,00
9	Joelho soldável 25mm	un	150	R\$2,00	R\$300,00
10	Joelho soldável 32mm	un	100	R\$4,90	R\$490,00
11	Joelho soldável 50mm	un	100	R\$19,90	R\$1.990,00
12	Joelho soldável 60mm	un	100	R\$36,00	R\$3.600,00
13	Luva soldável 20mm	un	150	R\$2,00	R\$300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

14	Luva soldável 32mm	un	100	R\$3,50	R\$350,00
15	Luva soldável 50mm	un	100	R\$9,90	R\$990,00
16	Luva soldável 60mm	un	100	R\$18,50	R\$1.850,00
17	Luva soldável 75mm	un	50	R\$42,00	R\$2.100,00
18	Joelho soldável 45° 20mm	un	100	R\$2,50	R\$250,00
19	Curva curta 45° 25mm	un	100	R\$1,90	R\$190,00
20	Joelho soldável 45° 32mm	un	20	R\$4,50	R\$90,00
21	Joelho soldável 75mm	un	30	R\$149,00	R\$4.470,00
22	Luva soldável 25mm	un	100	R\$2,00	R\$200,00
23	Joelho soldável 45° 50mm	un	20	R\$19,00	R\$380,00
24	Joelho soldável c/ rosca 20x1/2mm	un	50	R\$2,90	R\$145,00
25	Joelho soldável c/ rosca 25x1/2mm	un	100	R\$3,00	R\$300,00
26	Joelho soldável c/ rosca 32x1/2mm	un	100	R\$4,50	R\$450,00
27	Bucha de redução 25x20mm	un	100	R\$3,00	R\$300,00
28	Boia p/caixa d'água ½ x ¾	un	12	R\$14,90	R\$178,80
29	Adesivo pvc 850 g tigre	un	20	R\$80,00	R\$1.600,00
30	Lixa p/ ferro 50	un	150	R\$3,50	R\$525,00
31	Adaptador p/caixa de água 25x3/4	un	20	R\$16,90	R\$338,00
32	Adaptador p/caixa de água 20x1/2	un	20	R\$15,00	R\$300,00
33	Adaptador p/caixa de água 32x1/2	un	12	R\$27,90	R\$334,80
34	Adaptador p/caixa de água 50x1/2	un	12	R\$36,90	R\$442,80
35	Adaptador p/ caixa de água 60x2"	un	12	R\$69,00	R\$828,00
36	Adaptador sold. c/rosca 20x1/2	un	20	R\$1,50	R\$30,00
37	Adaptador sold. c/rosca 25x3/4	un	20	R\$2,00	R\$40,00
38	Adaptador sold. c/rosca 32x1/2	un	20	R\$3,00	R\$60,00
39	Adaptador sold. c/rosca 50x1.1/2	un	12	R\$7,90	R\$94,80
40	Adaptador sold. c/rosca 60x1/2	un	12	R\$18,90	R\$226,80
41	Colar pvc travas 25x3/4 tigre	un	12	R\$11,90	R\$142,80
42	Colar pvc travas 32x3/4 tigre	un	12	R\$14,90	R\$178,80
43	Colar pvc travas 50x3/4 tigre	un	12	R\$22,00	R\$264,00
44	Colar pvc travas 60x3/4 tigre	un	12	R\$29,00	R\$348,00
45	Registro esfera 20mm	un	40	R\$9,90	R\$396,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

46	Registro esfera 25mm	un	40	R\$12,00	R\$480,00
47	Registro esfera 32mm	un	20	R\$15,00	R\$300,00
48	Registro esfera 50mm	un	12	R\$59,00	R\$708,00
49	Registro esfera 60mm	un	12	R\$69,00	R\$828,00
50	Te soldável 20mm	un	100	R\$2,50	R\$250,00
51	Te soldável 25mm	un	100	R\$3,00	R\$300,00
52	Te soldável 32mm	un	50	R\$6,00	R\$300,00
53	Te soldável 50mm	un	40	R\$15,00	R\$600,00
54	Te soldável 60mm	un	40	R\$45,00	R\$1.800,00
55	Bucha de redução 60x50mm	un	30	R\$19,00	R\$570,00
56	Boia nível 25A 1,2M	un	15	R\$69,00	R\$1.035,00
57	Caixa de água 20.000L fibra	un	03	R\$12.500,00	R\$37.500,00
58	Caixa de água 10.000L fibra	un	02	R\$5.900,00	R\$11.800,00
59	Luva soldável 60mm	un	50	R\$36,00	R\$1.800,00
65	Bucha redução sold 75x60mm	un	10	R\$35,00	R\$350,00
66	Bucha redução sold 60x50mm	un	50	R\$19,00	R\$950,00
67	Bucha redução sold 50x40mm	un	100	R\$6,50	R\$650,00
68	Bucha redução sold 40x32mm	un	100	R\$14,00	R\$1.400,00
69	Bucha redução sold 32x25mm	un	100	R\$3,90	R\$390,00
R\$ 139.926,60 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)					

2.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conclusão da entrega dos materiais/prestação dos serviços e a devida conferência pelo setor competente.

2.3. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas sancionadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

2.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os materiais deverão ser entregues pela empresa contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Administração Municipal.

3.3. A entrega deverá ser realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras ou em outro local previamente designado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento.

3.4. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, identificados, em perfeitas condições de uso e acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.5. A conferência dos itens será feita por servidor designado, que verificará a conformidade com as especificações técnicas constantes no edital. Havendo divergência ou defeito, os produtos deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus adicional para o Município

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

Secretaria da Indústria, Comércio e Agropecuária – 07

Ação: Defesa Civil – 2035

Elemento de Despesa:

- **3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo**
- **4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais/serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar a entrega dos materiais/serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.

m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.

n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.

q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

s) Não subcontratar o objeto do contrato.

t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega dos materiais/execução dos serviços;

b) Supervisionar e fiscalizar a realização da entrega dos materiais/execução dos serviços.

c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Contratada.

- e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

l) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- m) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- n) as peculiaridades do caso concreto;
- o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- p) os danos que dela provierem para o Contratante;
- q) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, e ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e motivo de interesse público.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Termo de Dispensa constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. Fica designado o Sr. Rudinei Quevedo, Secretário Municipal de Obras como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. As partes elegem o Foro da cidade de Palmeira das Missões/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

São Pedro das Missões/RS, 11 de Julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS
RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ROBSON SIGNORI STEIN LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____